PARECER JURÍDICO INICIAL

Solicitação de compras nº 0102/2026, para aquisição de uma unidade de claviculário tipo armário organizador próprio para guardar, controlar e proteger de forma prática e segura, com capacidade para 50 chaves numeradas ou identificadas por ganchos internos, materiais comuns: chapa de aço com pintura eletrostática a pó (mais durável e com fechadura), porta com fechadura e chave para restringir o acesso não autorizado, com furos na parte traseira para fixação em paredes e dimensões médias em torno de 31 cm a 50 cm de altura por 30 cm a 45 cm de largura e 50 unidades de chaveiro de identificação de chaves, feito de plástico durável (como polipropileno ou ABS), com etiqueta interna - possui uma parte transparente que protege um pequeno cartão de papel removível onde identifica a porta correspondente, em cores variadas: azul, verde, amarelo, vermelho, rosa, roxo ou branco) para facilitar a identificação visual rápida, com argola de metal - conta com um anel de mola ou argola dividida resistente para prender a chave com segurança.

O presente processo foi submetido para análise desta Procuradoria, e observa-se:

A - Que a solicitação de Compras, descreve o objeto e ou serviço a ser contratado, como também justifica a sua necessidade.
B – Houve autorização do Presidente desta Casa Legislativa;
C – Foi informado a existência de Dotação Orçamentária para aquisição.

E por fim, considerando-se a estimativa de custos apresentadas e a existência de previsão de recursos orçamentários, a licitação poderá ser dispensada, em compras ou contratações com valor inferior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), devendo-se ter atenção, ao valor que já foi gasto neste elemento no exercício.

Diante do exposto, conclui-se que o processo encontra-se revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual está Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, mas caso, considerando-se os valores

das compras anteriores, ultrapasse o valor limite para dispensa, deverá ser realizado o devido processo licitatório nos moldes previstos na legislação vigente.

São Jerônimo, 29 de outubro de 2026.

Lisiane Bortoli de Lima
OAB/RS 51.013